

LEI N.º 178, de 25 de NOVEMBRO DE 1977.
"Altera a redação do art. 169, da Deliberação n.º
582, de 20 de dezembro de 1973".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 169, da Deliberação n.º 582 (Código Tributário de Nova Iguaçu), de 20 de dezembro de 1973:

"Art. 169 — Quando o imposto for mensal, deverá ser recolhido, por guia, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, podendo ser efetuado no dia útil imediato, desde que o final do prazo coincida num sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único — Os recolhimentos de que trata este artigo, referentes ao mês de setembro de 1977, poderão ser efetuados até o dia 30 de novembro do corrente exercício".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 1977.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
25 DE NOVEMBRO DE 1977

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
P R E F E I T O

Luiz Carlos Duarte Baptista - Secretário Municipal de Governo; Mauro Miguel Junqueira Garcez - Secretário Municipal de Fazenda; Nagi Almawy - Secretário Municipal de Administração; Primo Novello - Secretário Municipal de Serviços Públicos; Murilo da Silva Alves - Secretário Municipal de Educação e Cultura; Hildebrando José Cianni de Salles Marins - Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social; Helio Celso Cardoso Louzada - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; José Fróes Machado - Procurador Geral.